



## FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Denota-se do feito que os gestores do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, **Sr. Jean Carlos Lopes Lino** não adimpliu a multa que lhe foi aplicada por meio do julgamento singular no valor de 156 UPFs/MT, e a **Sra. Terezinha Silva de Souza** não adimpliu a multa que lhe foi aplicada por meio do julgamento singular no valor de **60 UPFs/MT**.

Dispõe o art. 90, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que: *“No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.”*

Assim, comporta acolhimento a constituição do débito em título executivo por meio de Acórdão.

## VOTO

Ante o exposto, acolho o **Parecer nº 1144/2016**, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e submeto à homologação desta Câmara o Julgamento Singular proferido nestes autos, que aplicou multa no valor equivalente a **156 UPFs/MT ao Sr. Jean Carlos Lopes Lino - CPF 378.150.831-53 e 60 UPFs/MT a Sra. Terezinha Silva de Souza - CPF: 393.802701-00**, para o fim de ser lavrado o competente Acórdão com força de título executivo, com fulcro no art. 90, § 3º da Resolução n.º 14/2007 c/c art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Por derradeiro, remeta-se o feito à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e a sua posterior consecução, por meio de medidas que permitam a cobrança ou execução judicial da multa aplicada, cujo valor consolidado deverá observar o redutor inserido no art. 1º da Resolução Normativa n.º. 02/2013, com redação dada pela Resolução Normativa n.º. 07/2014 desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

**É a proposta do voto.**

Cuiabá, 11 de março de 2016.

*(Assinatura Digital)*<sup>1</sup>

**Moises Maciel**

Conselheiro

Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Moises Maciel/ Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br